



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO

PROTOCOLO

Nº: 133 / 2024

EM: 02 / 04 / 24

HORA: 14:34

PROJETO DE LEI Nº 012,

DE 25 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 999, de 12 de dezembro de 2023, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.910.000,00 (dois milhões novecentos e dez mil reais)**, destinados à implantação de dotação orçamentária para apropriar despesas com a construção de unidades básicas de saúde.

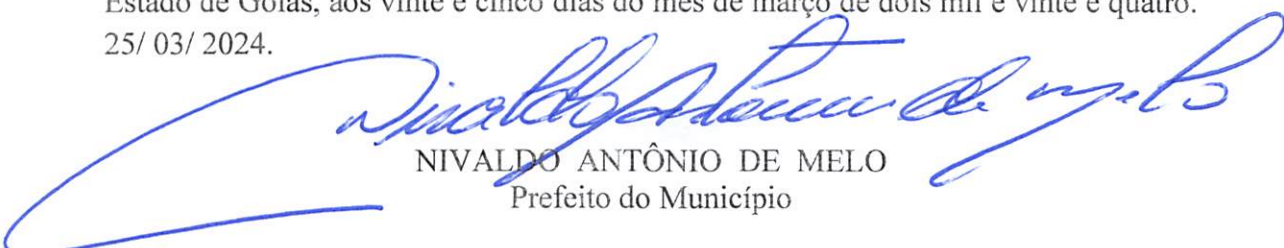
Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no anexo único desta Lei.

Art. 2º Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos nos incisos I e II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º Fica autorizado o setor de contabilidade a realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, e LOA - Lei Orçamentária Anual de 2024, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.
25/ 03/ 2024.


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito do Município



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

ANEXO ÚNICO
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Unidade: 0506 FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Total
05	FMS			
10	SAUDE			
301	ATENÇÃO BASICA			
2527	MAIS PELA SAUDE			
1185	CONST/AMPL/ REFOR/EQUIPAM ATENÇÃO BASICA			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	109	R\$ 2.553.000,00	R\$ 2.910.000,00
		202	R\$ 357.000,00	



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 012/ 24.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que *Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

Insta salientar, que o presente texto legislativo visa incluir no orçamento municipal vigente **Elemento de Despesa para custear a construção de unidades básicas de saúde**, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vale destacar, em que pese à tramitação do Projeto de Lei nesta casa de leis, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 999/2023 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirenópolis para o Exercício Financeiro de 2024, Lei Orçamentária Municipal, as demandas envolvendo a construção de unidades básicas de saúde no município de Pirenópolis são de extrema importância para ampliar e garantir o atendimento à população, sendo estas urgentes.

Ademais, este Poder Público Municipal, busca com a presente matéria legislativa cumprir as obrigações avindas da Constituição Federal no que tange a saúde, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Registra-se, que a abertura de crédito adicional especial será utilizada para construção de unidades básicas de saúde, estas já em execução, sendo construídas nos bairros Jardim Taquaral, Santa Bárbara e Luciano Peixoto.

Ademais, referidos equipamentos públicos serão de extrema importância para a Rede Municipal de Saúde, pois irão possibilitar melhora e ampliação no atendimento à população.

Portanto, como não há previsão no nosso orçamento vigente, faz se necessário à inclusão da nova codificação, uma vez que é imprescindível a emenda na nossa lei municipal para que assim possamos executar as despesas tais, extremamente importantes para a execução de serviços básicos a nossa população.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

Estando o presente Projeto de Lei, revestido do interesse público devidamente justificado, encaminho o mesmo a apreciação da Câmara Municipal de Pirenópolis, em regime de Urgência.

Ante o exposto, o Poder Executivo, conta com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal